



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA

Terça-feira • 25 de maio de 2021 • Ano III • Edição Nº 906

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 55/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEADM	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: VALDELINO DE JESUS SANTOS

<http://saomigueldasmatas.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 55/2021)



DECRETO Nº 55 DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento dos riscos de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do município de **SÃO MIGUEL DAS MATAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS – declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário Nacional, Estadual ou Municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

CONSIDERANDO o teor dos decretos estaduais que dispõe diversas restrições como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações visando medidas restritivas como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer pessoa a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a partir das 20h até às 05h, de 25 de maio até 07 de junho de 2021.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais, como supermercados e materiais de construção, por exemplo, deverão priorizar o atendimento através de *delivery* e poderão atender simultaneamente no máximo 10 pessoas no estabelecimento observando a distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa.

§ 2º - Os demais estabelecimentos comerciais como, mercados de cacau, mercearias, casa de rações, armazinhos, bancos e lotéricas poderão atender o máximo de 5 pessoas simultaneamente, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro por pessoa.

Art. 3º - Fica vedado, em todo o município, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos seguintes períodos:

I – de 25 até 28 de maio de 2021 das 18h até as 08h;

II – das 18h do dia 28 até as 07h do dia 31 de maio de 2021;

III - de 31 de maio até 02 de junho de 2021 das 18h até as 08h;

IV - das 18h do dia 02 de junho até as 07h do dia 06 de junho de 2021;

§ 1º - Os restaurantes poderão funcionar com atendimento presencial das 11h da manhã até as 14h da tarde de segunda à sexta respeitando todas as medidas preventivas contra o Coronavírus e com no máximo 2 pessoas por mesa. Fora desses horários apenas funcionamento *delivery*.

§ 2º: Fica vedada utilização dos chamados “paredões”, veículos com alta capacidade sonora ou outro tipo de equipamento de som em todo o município.

Art. 4º - Todas as medidas serão rigorosamente fiscalizadas de modo que não aglomerem, sob pena, de fechamento imediato com reabertura mediante comprovação das adequações e assinatura de termo de compromisso para cumprimento das medidas, com previsão de multa e cassação do alvará para o caso de novo decumprimento.

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, em qualquer horário durante a vigência deste decreto, sendo

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



permitidas as práticas individuais, desde que usem máscaras e não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: aniversários, eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de vigência deste Decreto (exeto eventos educativos, os quais devem ser devidamente informados com antecedência a Vigilância Sanitária e com os parâmetros de prevenção ao COVID-19 mantidos).

§ 1º - As academias de musculação podem funcionar com o máximo 5 pessoas por hora, desde que praticando as atividades individualmente e respeitando o distanciamento social de 1,5m por pessoa e sendo obrigado a higienização dos equipamentos com álcool 70% e o uso obrigatório da máscara.

§ 2º - As reuniões religiosas litúrgicas poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente, distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - O transporte coletivo de feirantes fica suspenso durante a vigência do presente decreto e os transportes intermunicipais deverão seguir as normas de distanciamento e prevenção ao COVID-19.

Art. 8º - Todos os estabelecimentos comerciais com permissão para funcionamento deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas nos dias e horários permitidos:

I – assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

II – fiscalizar a utilização máscaras para ingresso no recinto, para clientes, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

III – manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

IV – higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanitização.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



V – higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como:

VI – mouses, teclados, máquinas de cartão, carrinhos de supermercados e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII – impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

Art. 9º – com base nos Decretos Estaduais que tratam da matéria, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas neste Decreto.

§1º - Equipes de fiscalização do Poder Executivo Municipal poderão requisitar apoio da Polícia Militar da Bahia nas incursões de fiscalização e dispersão de aglomeração constatada.

§2º Constatada a ocorrência de utilização de “paredões” descritos no §5º do art. 1º deste Decreto, os fiscais do Poder Executivo Municipal estão autorizados a promover a notificação de penalidade com apreensão dos equipamentos ou notificação para apresentação de defesa administrativa.

Art. 10 - O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor em 25/05/2021 com vigência até dia 07/06/2021.

**Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.**

São Miguel das Matas-BA, 25 de maio de 2021.

VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEADM

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021)

O Pregoeiro da Prefeitura de São Miguel das Matas torna público, a quem possa interessar, a PUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 011/2021, do tipo Menor Preço global, mediante condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n.º 022/2021, de 25/01/2021 e Decreto Federal n.º 10.024 de 20/09/2019. Início do acolhimento de propostas: às 08:00 horas, do dia 25.05.2021, abertura das propostas: às 08:01 horas do dia 07.06.2021, data e a hora da disputa: às 10:00 horas do dia 07/06/2021. Sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, PA nº Nº 133/2021, N° da Licitação: 011/2021, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de Administrativo/Pedagógico, Transporte Escolar, Merenda Escolar, Patrimônio, Portal do aluno, Portal do Professor e Módulo AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou <https://www.saomigueldasmatas.ba.gov.br>. Informações (75) 3676-2141. São Miguel das Matas, BA, 24 de maio de 2021. Jean Antunes Viana – Pregoeiro.